



!

ANEXO ÚNICO – RES. Nº 1684/CONSU, DE 18/06/2021

REGIMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º - A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Fundação Universidade Estadual do Ceará (FUNECE), constituída nos termos da Resolução CEPE nº 35/83, de 11 de fevereiro de 1983, e dos Decretos nº 25.966, de 24 de julho de 2000, e nº 26.690, de 8 de agosto de 2002, é órgão de assessoramento ao Conselho Universitário – CONSU, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e à Presidência da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE e à Reitoria da Universidade Estadual do Ceará – UECE, para a formulação e o acompanhamento da execução da política de pessoal docente.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - A CPPD tem como atribuições:

I. apreciar os assuntos concernentes:

- a) à alteração do regime de trabalho dos docentes;
- b) à avaliação do desempenho para a progressão funcional dos docentes;
- c) aos processos de promoção por titulação ou interstício;
- d) à solicitação de afastamento para pós-graduação;
- e) à necessidade de realização de processos seletivos e de admissão de professores.

II. desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios er a8.ta.dsg(f)-15.6529(o021
I.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO E DA INDICAÇÃO

Art. 3º - A CPPD será constituída por 1 (um) representante docente por cada Centro e

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

Art. 10 - Compete à presidência:

I. elaborar a pauta das reuniões;

II. convocar as reuniões da Comissão;

III. presidir as reuniões da CPPD;

IV. atribuir tarefas aos membros;

V. assinar os pareceres da Comissão, em conjunto com o parecerista responsável pelo processo;

VI. representar a CPPD sempre que necessário perante outras instituições e órgãos da FUNECE/UECE;

VII.

